



EDITAL Nº 01/2023

**PROCESSO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA**

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 984/2015 torna-se público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023**, para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Francisco, para o quadriênio 2024/2027 aprovado pela RESOLUÇÃO /CMDCA nº02/2023.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente institui, neste ato a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do Processo de Escolha, nos termos da Lei Municipal nº 984/2015 e da Resolução/CMDCA nº02/2023, construída através da assembleia realizada dia 10 de março de 2023, passando a ter a seguinte composição:

- Presidente: Antônio Cláudio Machado Damasceno
- Vice-Presidente: José Marcelo Costa da Silva
- Secretária: Maria Cristiane da Silva Nascimento
- Apoio: Fagner de Souza Lima

2. Processo de Escolha

2.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 984/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar os locais serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direito, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorreram na data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Assim sendo, como posse de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, sendo composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução livre de acordo com a Lei 13.824/20219, que modifica o Art. 6º da Resolução 231 do CONANDA.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições nos art. 18-B, par. Único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, e 194, todos da Lei 8.069/90, observando os deveres e vedações estabelecidas por Diploma, assim como pela lei Municipal nº984/2015.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Pará visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

3.4. Por força do dispositivo no art. 5º, inciso II, da Resolução nº231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do dispositivo no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 984/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:





ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo conselho tutelar, observando os impedimentos legais relativos a grau de parentesco.
- b) Idade igual ou superior de 21 (vinte e um) anos na data de inscrição de candidatura;
- c) Residir e ter domicílio eleitoral o município, de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadamente;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membros do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data de inscrição de candidatura;
- h) Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo 01(um) ano no município comprovadamente, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social, e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- i) Apresentação das certidões negativa da política civil, política federal, da justiça estadual e justiça federal;
- j) Participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório antes do pleito;
- l) Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicativo de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, e no conteúdo de desenvolvimento humano;

ESPECIALIZAÇÃO	Nº DE QUESTÃO	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Desenvolvimento Humano	10	2,0	20
Conhecimento Específico: estatuto da criança e adolescente (ECA) Atualizada.	30	1,0	30
Redação	01	1,0	50
TOTAL			100 (CEM)



m) Apresentação de declaração que tenha disponibilizado em exercer a função pública do Conselho Tutelar, em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 984/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor da remuneração é de um salário mínimo e meio, conforme art. 58 da lei Municipal nº 984/2015.

5.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou valor de seus vencimentos do órgão de origem, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno do cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá no prazo 10 (dias), a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatura que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Notificar, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas aos candidatos, podendo, se, necessário, ouvir testemunho eventualmente arrolados, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligência;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formar das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícia de fatos que constituam violação de regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Notificar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com máxima de celebridade.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário anexo ao presente Edital.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para



cada uma fase do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, disposto sobre:

- a) Inscrições e entregas de documentos;
- b) Relação de candidatos de documentos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) A votação se dará no dia 01 de outubro do presente ano, local Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares.
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

8. INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Pará/PA, na Rua Praça da Matriz, n° 60, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta cidade, no horário de 08:00 às 13:00 e 14:00 às 17:00, de 31 de março à 28 de abril do ano de 2023.

8.3. Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia colorida dos seguintes documentos.

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



- c) Certidões negativas civis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, com réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membros do Conselho Tutelar conforme previsto no Item 4.
- e) Comprovante de Atuação na área na infância e juventude de no, mínimo, 01 (um) ano no município comprovadamente, relacionada a promoção. Proteção, protagonismo, controle social, e gestão política dos direitos da criança e adolescentes;
- f) Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer função pública do Conselho Tutelar, em caráter exclusivo, sob as penas as sanções legais;
- g) Declaração de idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo conselho tutelar, observadas os impedimentos legais relativos a grau de parentesco.
- h) Comprovante que reside e tem domínio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadamente;
- i) Certidão de comprovação de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- j) Comprovante que possui escolaridade de ensino médio, ou comprovante, no mínimo, na data de inscrição de candidatura;
- l) Apresentação das certidões negativas da política civil, polícia federal, da justiça estadual e justiça federal;
- m) Duas fotos 3x4.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura, prevista neste Edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Os documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existente apenas em formato digital.

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidatura ou juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA e ao Ministério Público Tutelar.



8.8. As informações prestadas e documentos aparentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidatura, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Fim do prazo supra supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Pará, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, local Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

12.3. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral; adotando os parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS O PROCESSO DE ESCOLHA





ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



13.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, postos de saúde, Escolas de Rede Pública Municipal e em outros lugares de grande circulação de pessoas.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 984/2015.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

16.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

São Francisco do Pará, 30 de março de 2023.

Dalila Damasceno Barbosa

Dalila Damasceno Barbosa
Presidente do CMDCA
Decreto nº 021/2022



DBB



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA/São Francisco do Pará-PA.

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital).

- 1- Publicação do Edital: 30/03/2023 no site oficial do município: www.saofranciscodopara.pa.gov.br
- 2- Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Educação das 08:00 às 13:00 e 14:00 às 17:00, entre os dias 31/03/2023 ao dia 28/04/2023.
- 3- Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/05/2023 a 12/05/2023.
- 4- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas até o dia: 15/05/2023.
- 5- Prazo de impugnação das candidaturas: 20/05/2023.
- 6- Notificação dos candidatos impugnados: 22/05/2023 a 26/05/2023.
- 7- Defesa dos candidatos impugnados: 29/05/2023 a 02/06/2023.
- 8- Análise e decisão dos pedidos de impugnação: 02/06/2023 a 09/06/2023.
- 9- Interposição de recurso: 12/06/2023 a 16/06/2023.
- 10- Análise e decisão dos recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023.





ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



- 11- Prova Eliminatória (se houver): 25/06/2023.
- 12- Resultado da Prova Eliminatória: 26/06/2023.
- 13- Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 03/07/2023.
- 14- Início da Campanha eleitoral: 03/07/2023.
- 15- Publicação da Resolução disciplinando a campanha e as práticas e condutas vedadas: 03/07/2023.
- 16- Reunião de compromisso com os candidatos: 10/07/2023
- 17- Solicitação das urnas para o TRE e lista de eleitores: 01/08/2023
- 18- Convocação dos servidores públicos que atuarão no processo de escolha até 31/08/2023.
- 19- Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: 04/09/2024.
- 20- Solicitar apoio da Polícia Militar: 05/09/2024.
- 21- Divulgação dos locais de votação: 10/09/2023
- 22- Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 30 de setembro de 2023.
- 23- Data da votação: 01/10/2023.
- 24- Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA



- 17 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 05/10/2023.
- 18 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/10/2023.
- 19 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 09/10/2023 a 11/10/2023.
- 20 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 13/10/2023.
- 21 - Proclamação do resultado final da eleição: 16/10/2023.
- 22 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.
- 23 – Local: Na Câmara Municipal de Vereadores, PA – 320, Almir Gabriel.

São Francisco do Pará, 30 de março de 2023.

Dalila Damasceno Barbosa
Presidente do CMDCA
Decreto nº 021/2022

